

A PROBLEMÁTICA INDÍGENA NO BRASIL

Manoel Soriano Neto
Cel Inf de Estado Maior

Considerações Preliminares

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo VIII – Dos Índios – nos artigos 231 e seus parágrafos, e 232, estatui normas a respeito do assunto. O “*caput*” do precitado artigo 231 reza, “*ipsis verbis*”: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. É preciso que se atente para a expressão “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, ou seja, **ocupavam**, em 5 de outubro de 1988, quando da promulgação de nossa Lei Magna. Assim, os índios brasileiros só teriam direito às terras que ocupassem naquela data, como assinalou, com acurácia, o eminente jurista Ives Gandra. Entretanto, por força de uma muito complacente, liberal e abusiva legislação infraconstitucional (Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a demarcação de terras indígenas) com base em laudos antropológicos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), eles passaram também a ter direito às terras que dispunham no passado longínquo (“*imemorais*”), de difícilíssima precisão, evidentemente. Por isso, os indígenas são donos, hoje, de 13% do território nacional, discriminando-se, de forma injusta, o restante da população brasileira. A propósito, aduzase, por ilustração, que está em curso um processo semelhante, “*mutatis mutandis*”, de concessão de terras a comunidades quilombolas (para não falar nas famigeradas cotas raciais para ingresso de sedizentes negros ou “*afro-descendentes*”, nas Universidades), processo esse que também vem sofrendo acerbas críticas de acendrados patriotas que não desejam ver o amado Brasil em desagregação social e, mais ainda, fracionado em sua inigualável integridade territorial, herdada de nossos avoengos lusitanos.

Em decorrência do anteriormente exposto, foram demarcadas, em área contínua e em faixa de fronteira (!), desconuns Reservas Indígenas, como a lanomâmi (uma etnia “*inventada*” por antropólogos, como nos deu conta o saudoso Coronel Carlos Alberto Menna Barreto, em seu livro “*A Farsa lanomâmi*”), e a Raposa Serra do Sol, nas “*orelhas*” ou “*chifres*” do estado de Roraima, correspondendo a quase metade de seu espaço territorial. Isso equivale a uma verdadeira “*reterritorialização*” do mais jovem e pobre estado brasileiro, que se inviabilizou como ente autônomo da Federação, só e tão-somente só para a satisfação de interesses escusos da ONU e de nações hegemônicas, igualmente com espeque em controvertidos argumentos, repise-se, de antropólogos da FUNAI, de que os silvícolas necessitam “*perambular*”, para sobreviver...

Traçadas essas observações iniciais, para melhor entendimento do tema, passemos a analisá-lo em maiores detalhes.

Aspectos Históricos de Relevância

a) A causa indígena remonta à nossa proto-história, devendo-se fazer menção à Igreja Católica, particularmente ao pioneirismo dos jesuítas da Companhia de Jesus, que, desde o século XVI, deram proteção aos aborígenes brasileiros, tudo fazendo para livrá-los da escravidão e da perseguição praticada por não-índios. Extraordinária nesse sentido foi a abnegada atuação dos padres José de Anchieta e Antônio Vieira. Digno de nota, igualmente, foi o processo de evangelização desenvolvido por jesuítas, franciscanos, salesianos, dominicanos, capuchinhos e outros, que pode ser considerado como a gênese da integração dos silvícolas à civilização trazida pelos portugueses, integração essa que correntes neo-humanistas (tendo à frente a FUNAI, o CIMI – Conselho Indigenista Missionário, ONG’s nacionais e estrangeiras e diversas outras Entidades) vêm duramente criticando. A causa em comento, hoje umbilicalmente ligada à ambientalista, foi percucientemente estudada por eminentes brasileiros e estrangeiros, por meio dos mais diversos vieses, como o Marquês de Pombal, José Bonifácio, um dos maiores adeptos da tese de integração dos índios ao todo nacional; o escritor José de Alencar e os poetas Gonçalves Dias e Basílio da Gama, inspiradores do “*indigenismo*”, uma corrente da literatura brasileira; os escritores Gilberto Freyre e Antônio Calado; os sertanistas irmãos Villas Boas; o etnólogo Darci Ribeiro; o médico Noel Nutels; os cientistas e pensadores Lévi-Strauss, Curt Unkel e Von Lhering, e tantos outros. Entretanto, o mais gigante deles foi o insigne Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Chefe do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Ele labutou com afinco naquele órgão, afirmando, desde sempre, que o fazia “*para a realização do sonho de José Bonifácio*”, na formulação de uma política cujo escopo era “*a incorporação definitiva e espontânea do índio à civilização brasileira*” (o atual presidente da FUNAI, demonstrando um total desconhecimento histórico, para dizer o mínimo, vem distorcendo o pensamento do ínclito Marechal, que sempre lutou, com muito afã, pela aculturação dos índios!). O seu lema: “*Morrer se preciso for; matar, nunca!*”

b) Como hoje se evidencia o sonho de José Bonifácio e de Rondon não foi concretizado, mercê do ideário neoliberal, internacionalista e entreguista dos responsáveis pela condução da Política Indigenista brasileira, que visa, de forma sectária, apartar as tribos, da comunidade nacional. Tal Política é, portanto, *“lamentável para não dizer caótica”* (como afirmou, recentemente, o General Heleno, Comandante Militar da Amazônia), bastando observar-se um único exemplo: os indígenas de Roraima constituem somente 9% da população do estado e ocupam quase 50% de seu território, em duas colossais Reservas que fazem fronteira com países vizinhos, como já assinalamos, e cujo subsolo é riquíssimo em minerais estratégicos, de terceira geração. Acrescente-se que, em todo o Brasil, onde são apenas uma parcela de 0,2% da população, os índios estão estabelecidos em uma área total, que tende a se ampliar, de um milhão e 114.000 quilômetros quadrados, correspondente a 13% de toda a extensão territorial brasileira. Algo, pois, está errado e urge que seja consertado o quanto antes, para evitarmos surpresas funestas à Soberania Nacional, como foi a recente Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela ONU, com o absurdo voto do Brasil.

O País Traído

a) A implosão da brasilidade

O nosso País é fruto do *“lusotropicalismo”*, como nos ensinou Gilberto Freyre. A consolidação da nacionalidade brasileira se fez, basicamente, por uma intensa miscigenação e pela notável unidade lingüística e territorial, processo que foi consubstanciado com a chegada da Corte portuguesa, em 1808, há duzentos anos, tudo redundando na invejável Unidade Nacional deste País-Continente. Diga-se que o Marquês de Pombal, em 1759, não mais permitiu que o País tivesse dois idiomas, instituindo o Português como língua oficial do Brasil, eis que o *“nheengatu”*, língua indígena tupi, conhecida como *“língua geral”*, crescia entre a população, chegando a superar o idioma lusitano. Em suma, a nossa nacionalidade é de extração essencialmente portuguesa. Ela não provém das malocas indígenas, nem das cubatas africanas ou de outras etnias, que, inegavelmente, também muito contribuíram para tal. É disto que nos devemos ufanar, máxime no presente ano, quando celebramos o duocentenário da vinda de Dom João para o Brasil.

Desafortunadamente, entretanto, maus brasileiros desejam implodir esse belo legado lusitano, na tentativa (que vem obtendo êxito, consigne-se) de conceder aos diversos grupos indígenas, um *“status”* totalmente diferenciado do restante da população, como se não fôssemos uma só Nação e um só Povo. Assim, deturpam, propositadamente, o conceito semântico de *“Nação”*, a fim de estendê-lo aos aborígenes, com o intuito de conceder-lhes autodeterminação e soberania territorial em relação ao Estado brasileiro, em frontal testilha com os artigos 1º e 4º da CF/88, o que pode redundar no fracionamento da unidade territorial e lingüística, alcançadas com ingentes sacrifícios por nossos ancestrais, ao longo de pouco mais de cinco séculos. É disto que passaremos a tratar.

b) A Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas

– Como se não bastasse a aprovação do Decreto nº 5.051/2004, que promulgou a lesiva e inconstitucional Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com relação aos *“povos indígenas e tribais”*, na qual é repetida, exaustivamente, a expressão *“povos indígenas”* (que é uma porta aberta para a criação de enclaves ultranacionais, com vistas à internacionalização da Amazônia), a ONU aprovou, em 13 de setembro de 2007, com o voto do Brasil, a Declaração em epígrafe, que beneficiará 370 milhões de indígenas em todo o mundo.

– O grande objetivo deste Protocolo internacional é o enfraquecimento dos Estados Nacionais, crime de lesa-pátria, com a intenção de seccioná-los, por meio de ações independentistas de etnias tribais, criando-se Estados dentro de Estados. Aduza-se que já existem estudos no sentido de serem instaladas, em algumas aldeias das terras indígenas brasileiras, zonas francas de livre-comércio com o exterior, operadas pelos índios, com vistas à exploração de minérios e da fauna e flora da biodiversidade amazônica; tudo isso faz parte do que hoje se denomina de *“guerra ou estratégia de quarta geração”*, ou seja, quando um Estado Soberano sofre uma *“invasão branca”*, por parte de entidades e organizações, normalmente a serviço de potências globais, como as ONGs – predadoras e espãs. Elas são como *“tropas de ocupação”*, sucedâneas de adestradas e bem equipadas tropas de um Exército invasor, com o desiderato de impedir, no caso, o desenvolvimento e o usufruto, pelos brasileiros, da Hiléia Amazônica, visando à sua internacionalização. Os pregoeiros desses despautérios, que vêm brandindo, iterativamente, argumentos favoráveis à causa ambientalista-indigenista, tão em moda, hodiernamente, citam exemplos de velhos Estados como a Espanha (onde existem províncias com elevado grau de autonomia), como o Vaticano, na Itália, vários Principados etc., que podem conviver com as populações das Nações hospedeiras. Para eles, nada há de novo ou de anormal, se forem criadas *“Nações Indígenas”* no Brasil, pois acreditam no velho mito de que *“o bom selvagem deve ser segregado dos males do mundo”*, como preleciona uma malsinada antropologia de cariz

ideológico e antipatriótico, empalmada pela FUNAI, pela CNBB, pelo CIMI, pelo Ministério da Justiça, “*et cetera*”.

– Tudo começou no ano de 1993, declarado pela ONU, como “*Ano Internacional dos Povos Indígenas*”, quando foi elaborada uma minuta sobre os Direitos desses Povos, origem da dita Declaração, à qual o Brasil sempre se opôs. Porém, de uma hora para outra, de forma estupefaciente, votou a favor da mesma, que foi aprovada por 143 países, com 11 abstenções e apenas quatro votos contrários: os do Canadá, dos Estados Unidos, da Nova Zelândia e da Austrália.

– A Declaração é composta de seis Partes, com 15 parágrafos “*preambulares*” e 30 “*operativos*”, cujos termos integrais poderão ser compulsados no portal da ONU: www.onu-brasil.org.br.

Mas atentemos somente para três dos ditames insculpidos nessa infeliz Resolução: “*Os indígenas terão livres estruturas políticas, econômicas e sociais, especialmente seus direitos a terras, territórios e recursos*”. **Observação:** assim, ficam criados Estados dentro de Estados Nacionais e/ou estabelecidos enclaves no País considerado, onde os índios poderão reivindicar a independência.

“*Os indígenas têm direito à autodeterminação, de acordo com a lei internacional*”. **Observação:** por este mandamento, os silvícolas é que arbitrarão, autônoma e livremente, as suas relações com os Estados nos quais habitam.

“*O Estado deve reconhecer a necessidade de desmilitarização das terras e territórios dos povos indígenas*”. **Observação:** eis uma cláusula de gravíssima implicação para as FFAA, que terão, “*verbi gratia*”, de desativar e retirar das terras indígenas (TI), os Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) e as Bases Aéreas.

E saliente-se, por muito relevante, que a precitada Declaração, se aprovada pelo Congresso, nos termos abaixo transcritos, incorporar-se-á à Constituição, “*ex vi*” da Emenda Constitucional nº 45/2004, já recepcionada pela CF/88, em seu parágrafo 3º, do artigo 5º, com a seguinte dicção: “*Os Tratados e Convenções Internacionais sobre direitos humanos, que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos de seus membros, serão equivalentes às emendas constitucionais*”. Ora, uma legislação recém-incorporada à Lei Maior, que dá ensejo à fragmentação de nosso território e à luta fratricida, afigura-se falsa, deletéria e ilegal, e se conflita, relembre-se, com os mandamentos dos artigos 1º e 4º da mesma Carta Magna.

– Muito mais poderia ser dito acerca das esquipáticas regras da Declaração, a qual dará ensejo, certamente, a reivindicações territoriais que poderão amputar partes da Amazônia, como bem observou o eminente Professor Dr. Marcos Coimbra, alertando que pode ocorrer no Brasil um “*processo de balcanização*”, com a eclosão de movimentos separatistas indígenas, mercê da falta de visão (proposital?) estratégica das autoridades governamentais e da atual Política Externa brasileira. É válido, pois, concluir-se, que vários “*Kosovos*” poderão surgir na Amazônia brasileira, nas reservas indígenas de Roraima e em outras áreas, como por exemplo, na “*Cabeça do Cachorro*”, na região dos “*Seis Lagos*”, onde se encontra a maior jazida de nióbio do mundo – mineral estratégico da maior importância para a tecnologia aeroespacial.

O País foi traído, portanto, de forma torpe e covarde...

Conclusão

a) As desprezíveis considerações expendidas no presente trabalho possuem o visio de tão-somente trazer algumas e poucas achegas a um complexo e amplo problema que se constitui, hoje, na maior ameaça à Soberania Nacional – o primeiro dos “*Fundamentos*” da Constituição Brasileira, conforme o inciso I, do artigo 1º, de nossa “*Lex Legum*”.

b) Existem, hoje, cerca de 700.000 índios no Brasil (há quem aumente bastante esse número), cuja população vem crescendo a 3,6% ao ano, bem acima da média anual do restante do País, que é de 1,3%. A população índia, cuja maior concentração se encontra na Amazônia, está distribuída em mais de 200 tribos, muitas das quais poderão transformar-se em “*Nações*”, com o apoio da ONU e de países centrais, caso o Congresso venha a aceitar a catastrófica Declaração, aprovada pela Organização das Nações Unidas (com o voto antipatriótico do Brasil), comentada, de forma perfunctória e incompleta, linhas atrás.

c) Mas a situação pode ainda ser revertida, caso os Ministros do STF e os Congressistas tenham um mínimo de patriotismo e se mirem em edificantes exemplos da História pátria. A propósito, em 1890, Quintino Bocaiúva, Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, numa interpretação canhestra de fraternidade continental, propôs a cessão à Argentina, do território a oeste dos atuais estados do Paraná e de Santa Catarina, conhecido como de “*Palmas*” ou das “*Missões*”, o que estrangulava o espaço territorial do Rio Grande do Sul. A mãe de Quintino era argentina e, naturalmente, o sentimento filial pesou em sua desastrosa iniciativa, a qual, pasmemos (!), foi aprovada pelo Ministério com a exceção do voto de Benjamin Constant. Entretanto, foi fortíssimo o clamor popular e a infeliz idéia acabou sendo derrotada na Câmara dos Deputados, de forma rotunda e acachapante, por 142 votos contra apenas cinco. Posteriormente, o ilustre

Barão do Rio Branco, com a sua proverbial competência, defendeu a nossa causa, obtendo brilhante vitória diplomática (diga-se que Quintino Bocaiúva viria, em corajosa e pública autocrítica, a se arrepender da proposta que apresentara).

d) Destarte, é preciso que pugnemos, com denodo constante, a fim de que o Supremo Tribunal Federal reveja a demarcação das inconcebíveis e gigantescas reservas indígenas de Roraima, e que o Congresso Nacional, espelhando-se no Parlamento de 1890, rejeite a calamitosa Declaração da ONU; que permaneçamos em verdadeiro apostolado cívico, como incansáveis militantes/ativistas de uma cruzada em prol da Soberania Nacional (princípio basilar que sobrepara às Constituições de todos os Estados Nacionais), usando os meios de que dispomos – como a internet, para que não sejam consumadas novas traições ao Brasil.

A Unidade Nacional e o bendito solo da Pátria brasileira, ambos herdados de nossos avós, devem ser legados, como os recebemos, a nossos filhos a aos filhos de nossos filhos!

BRASIL ACIMA DE TUDO! SELVA!¶